



PORTARIA Nº 1041/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de apresentação da declaração anual de bens para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, ex vi da Lei n.º 8.730/93, c/c Art. 1º, da Resolução nº 221/2018, do Tribunal Pleno Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), o qual determina que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente;

CONSIDERANDO a necessidade de providências relativas ao cumprimento da Recomendação n.º 10/2013, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar o cumprimento do Pedido de Providências nº 0006924-27.2018.2.00.0000, por meio do qual a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça demanda a este Tribunal providências quanto a normalização do envio das declarações de bens por parte dos servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Reabrir consulta interna aos servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Acre para, no prazo de 05 (cinco) dias, autorizarem ou não, nos termos do Art. 2º, da Resolução n.º 221/2018 - TPADM, acesso à declaração anual de bens apresentada à Receita Federal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 2º Os magistrados e servidores que não autorizarem o acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda, mediante o envio do formulário devidamente preenchido (Anexo I, da Resolução nº 221/2018 - TPAM), deverão enviar suas declarações de bens e/ou retificações por meio eletrônico em formato PDF, através do endereço “bens@tjac. jus.br”, aos cuidados da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º As declarações deverão ser encaminhadas eletronicamente até o 5º dia útil do mês de maio deste ano.

Art. 4º O não cumprimento das determinações retromencionadas implicará nas penalidades previstas no Art. 13, § 3º, da Lei nº 8.429/92 (Art. 8º, da da Resolução nº 221/2018, do Tribunal Pleno Administrativo).

Publique-se dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 15 de abril de 2019.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente